

CONTRATO Nº. ...021./2022-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA WR DE OLIVEIRA SERVIÇOS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO EPP.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **WR DE OLIVEIRA SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EPP**, portadora do CNPJ/MF nº. 16.550.802/0001-05, inscrição estadual nº 15.379.718-5, estabelecida à Av. Joaquim Pereira de Queiroz, 320A - CEP: 68.795-000 - Canutama - Benevides – Pará, telefone: (91) 99166-7078 (91) 98759-9872, e-mail: w21modulados@gmail.com, representada pelo Sr. **WALDEL RIBEIRO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 52.66007-SEGUP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.092.472-20, residente e domiciliado na cidade de Benevides - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 072/2021-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global do lote**, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO Nº. 093/2021-SGJ-TA (PROTOCOLO 10063/2021)**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição, montagem e instalação de móveis planejados (em MDF) e manutenção das partes em madeira para os armários das copas de prédios do MPPA no Centro Histórico de Belém, conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 150.740,00 (cento e cinquenta mil, setecentos e quarenta reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 07/01/2022, pelo fornecimento **de móveis planejados**, conforme as especificações e projetos:

LOTE 1 – MÓVEIS COPAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Aquisição de móveis planejados em MDF para Copas, conforme especificações deste Termo de Referência e projetos anexos. Descrição: Armário copa, cozinha, material: mdf, tipo: sob pia, revestimento: laminado fenólico melamínico, cor: branca, quantidade portas: 4 un, quantidade prateleiras: 4 un, profundidade: 0,60 m, altura: 0,79 m, comprimento: 1,85 m	m²	65	R\$1.690,00	R\$109.850,00

2	Manutenção das partes em madeira dos armários das Copas, conforme especificações deste Termo de Referência e projetos anexos. Descrição: Montagem, desmontagem - manutenção, reparo em carrocerias, carroças e carretas de madeira	m ²	29	R\$1.410,00	R\$ 40.890,00
Valor global do Grupo					150.740,00

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

3.2. DESCRIÇÃO DO MOBILIÁRIO:

3.2.1. Os móveis a serem **fornecidos e instalados** estão tecnicamente representados nos PROJETOS, elaborado pela Divisão de Arquitetura do Departamento de Obras e Manutenção, o qual faz parte e integra o presente instrumento, de acordo, ainda, com as seguintes especificações:

Material	Descrição
Placas de MDF	Placas de MDF revestidas com laminado melamínico e laminado amadeirado, de acordo com as espessuras, cores e padrões especificados em projeto anexo.
Puxadores	Em alumínio anodizado natural, do tipo perfil. Os puxadores deverão ser apresentados e aprovados pela fiscalização previamente à instalação.
Fechaduras	Metálicas, cilíndricas, de fabricação La Fonte ou de outra marca de padrão de qualidade equivalente ou superior, com giro de 90° e extração da chave em dois pontos.
Dobradiças das portas	De pressão, curva, em aço, com ângulo de abertura 110°.
Prateleiras	Em MDF revestidas com laminado melamínico e laminado amadeirado, de acordo com as espessuras, cores e padrões especificados em projeto anexo.
Fixação das prateleiras	Fixação com pinos de aço em furação no fundo e/ou laterais do móvel, de acordo com as indicações contidas no projeto anexo.
Estrutura metálica	Tubo metálico retangular (metalon), seção 5x2,5cm, pintado com tinta automotiva na cor preto, acabamento fosco, 3 demãos, sobre base antiferruginosa.
Madeira	Madeiras existentes deverão receber manutenção com lixamento e aplicação de selador – Seladora Madeira Sayerlack, ou similar em todas as suas faces.
Vidro	Vidro comum, liso, 5mm de espessura, incolor.

3.2 ASPECTOS CONSTRUTIVOS

Em relação aos aspectos construtivos, os licitantes devem observar o que segue:

3.2.1. Em razão do acabamento:

3.2.1.1 . Os parafusos de fixação, quando aparentes, devem ser zincados, podendo ser do tipo com cabeça sextavada. Deverão ser protegidos por tampão para acabamento, acompanhando o padrão de cor da estrutura ou do laminado melamínico;

3.2.2. Não serão aceitas superfícies manchadas, riscadas, marcada, lascadas ou que pela aparência não sejam considerados de primeiro uso.

3.2.3. Em hipótese alguma serão aceitos componentes com arestas cortantes ou pontiagudas ou que possuam quaisquer características que possam representar riscos aos usuários.

3.2.4. Os produtos metálicos devem ser de linha de fabricação.

3.2.5. A definição das cores dos móveis a serem adquiridos justifica-se pela uniformidade com os já existentes nas Copas, caracterizando a padronização, adequação funcional e harmonia nos ambientes.

3.2.6. Para efeito de avaliação do material, serão levados em conta os seguintes fatores:

3.2.6.1 conformidade com as especificações e características técnicas;

3.2.6.2 qualidade;

3.2.6.3 durabilidade;

3.2.6.4 acabamento;

3.2.6.5 funcionalidade.

3.2.7. Os fatores de qualidade, durabilidade, acabamento e funcionalidade, serão analisados em conjunto pelos servidores indicados pelo Ministério Público como Fiscais do Contrato, levando-se em conta o fim a que se destina o material e, principalmente, o seguinte:

3.2.7.1. Quanto à *qualidade*: todo o processo produtivo pelo qual passa o material, inclusive a matéria prima usada, os componentes, os banhos preparatórios em metais, colagem, pinturas, controle de qualidade, etc.;

3.2.7.2. Quanto à *durabilidade*: a resistência do material, seja em relação à matéria prima utilizada, seja em relação ao processo produtivo empregado;

3.2.7.3. Quanto ao *acabamento*: o esmero na fabricação do material, tais como: junção de peças, igualdade das medidas, lixamento, pintura, etc.;

3.2.7.4. Quanto à *funcionalidade*: a existência de empecilhos à movimentação dos usuários na execução das tarefas diárias, bem ainda, das peças componentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1494.8760 – Governança de Gestão

Elemento: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

Fonte 0301 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, no **Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, Agência: 0020, Conta Corrente nº 151.665-5**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

5.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.3. A CONTRATADA deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- 5.3.1 Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- 5.3.2 Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 5.3.3 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 5.3.4 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 5.3.5 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- 5.3.6 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

5.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.5. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado.

5.6. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na subcláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa de cada item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato,

na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. A CONTRATADA se compromete a efetuar a **entrega e montagem** do mobiliário solicitado no prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos, a contar primeiro dia útil após a data de assinatura da ordem de serviço emitida pela Divisão de Patrimônio do Ministério Público do Estado do Pará.

8.1.1. A emissão da ordem de serviço ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a conta do início da vigência do contrato.

8.2. A **entrega, montagem e instalação** do mobiliário ocorrerá nos endereços mencionados no item **8.2.1**. Os serviços serão realizados de segunda à sexta-feira no horário de 8:00 às 14:00h, exceto nos feriados e dias facultados.

8.2.1. Endereços:

a) Ed. Sede do MPPA - Rua João Diogo, 100 - Cidade Velha, Belém - PA

b) Anexo I – Rua Ângelo Custódia, 36 – Cidade Velha, Belém-PA

c) Anexo II – Av. 16 de Novembro, 50 – Cidade Velha, Belém-PA

d) Prédio PJs Constitucionais - Rua Ângelo Custódia, 69 – Cidade Velha, Belém-PA

e) Prédio PJs Infância e Juventude - Rua Ângelo Custódia, 85 – Cidade Velha, Belém-PA

8.3. Todo mobiliário deverá ser entregue devidamente embalado com plástico bolha e/ou produto similar.

8.4. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que houver agendamento de montagem, a estimativa de prazo de montagem a fim de embasar o deslocamento da equipe da Divisão de Patrimônio.

8.5. Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o projeto, buscando elucidar junto à Fiscalização, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes executivos, materiais a serem aplicadas e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

8.6. A CONTRATADA deverá conferir as medidas no local de utilização do mobiliário previamente à sua confecção.

8.7. O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

8.7.1. **Provisoriamente**, no ato da **entrega, montagem e instalação** do objeto, pela Divisão de Patrimônio, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do

Edital e da proposta. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

8.7.2. **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal, após comprovada a adequação aos termos contratuais, verificação de que o mobiliário foi devidamente **entregue, montado e instalado** e está em perfeito estado de funcionamento conforme as especificações, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades da CONTRATADA.

8.9. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento, montagem ou instalação do objeto, a CONTRATADA fica obrigada a substituir o objeto ou corrigir a **montagem e instalação** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para o MPPA.

8.9.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

8.10. Todos os móveis deverão ter a garantia total de no **mínimo 60 (sessenta) meses**, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de entrega.

8.11. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços, objeto deste instrumento, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE, especialmente quanto aos seguintes itens:

8.11.1. Folga ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos.

8.11.2. Descolamento ou desgaste prematuro dos revestimentos laminados.

8.11.3. Fadiga prematura das ferragens, incluindo puxadores, dobradiças, trincos e fechaduras.

8.12. Quanto à assistência técnica, a CONTRATADA deverá observar o disposto a seguir:

8.12.1. Apresentar documento fornecido pelo fabricante dos materiais entregues, indicando a empresa localizada em Belém-PA, que executará a assistência técnica aos objetos durante o período de garantia contra defeitos de fabricação, não inferior a 05 (cinco) anos, garantindo também a substituição das peças danificadas, dos mecanismos e componentes do mesmo período, informando os seguintes dados: razão social, endereço, CEP, email, telefone e fax se houver.

8.12.2. Declarar expressamente que durante o período de garantia assume e se compromete a cumprir diretamente, ou se for o caso, por intermédio da credenciada, as obrigações relacionadas a seguir:

8.12.2.1. Prestar a assistência técnica, compreendendo reparos e substituições de peças, às suas expensas, obrigando-se a colocar os móveis em perfeito estado de uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação da **CONTRATANTE**;

8.12.2.2. Trocar ou substituir o objeto, com entrega no prazo máximo de 20 (vinte) dias se os defeitos não forem corrigidos a contento;

8.13. Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **05 (cinco) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber os bens e o serviço de acordo com o que consta neste instrumento;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto se limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste instrumento.

10.2.4. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato.

10.2.5. Indicar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, marca e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato, através da Divisão de Patrimônio.

10.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;

11.1.2. Receber o atesto do recebimento do serviço contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do Contrato, até para que possa a empresa proceder as correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, **na entrega, montagem e instalação** dos produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações, no edital e na proposta de preços apresentada pela empresa.

11.2.2. Manter, durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a CONTRATANTE, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, apresentando sempre que exigido os comprovantes de:

11.2.2.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.2.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.2.3. **Regularidade Trabalhista;**

11.2.2.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.3. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

11.2.3.1. A vedação do item 11.2.3 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.3.2. A vedação do item 11.2.3 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.3.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo

11.2.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da **entrega, montagem e instalação** dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em aparte, o objeto deste instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o mobiliário empenhado, bem como pelos encargos, transportes, carga, descarga, montagem, taxas, impostos e outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto;

11.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo do Contrato, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;

11.2.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.10. Quando por problemas técnicos os prazos citados neste instrumento não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

11.2.12. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.2.13. Quaisquer danos ocorridos nas instalações indicadas no objeto do presente Edital, ocasionados por acidente ou imperícia dos prepostos da Contratada, quando da execução do serviço, serão de inteira responsabilidade e ônus da mesma;

11.2.14. A ocorrência de mal físico ou qualquer acidente em preposto da Contratada ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da empresa Contratada;

11.2.15. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta do contratado;

11.2.16. Todas as ferramentas e equipamentos de aferição, regulagem ou ajuste, necessário para a execução do serviço, objeto deste contrato, deverão ser providenciados e fornecidos pela contratada, não recaindo sobre a contratante nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos;

11.2.17. Deverá a contratada empregar na execução do serviço apenas material, equipamento, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, inócuo à saúde humana, e cuja aplicação não cause danos ao patrimônio;

11.2.18. A contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelo serviço contratado, bem como, responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviço, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;

11.2.19. A contratada substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos, disciplinares e/ou as pedido do gestor do contrato, quaisquer funcionários na execução do serviço, sempre com prévio aviso ao Gestor do Contrato;

11.2.20. Agendar com o gestor as entregas de todo o mobiliário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, visando a guarda antecipada de local para estacionamento;

11.2.21. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do mobiliário oferecido, fornecendo tudo de acordo com as Especificações Técnicas e recomendações dos fabricantes, disponibilizando ainda todos os folhetos técnicos, manuais de montagem e certificados de garantia para os itens relacionados no quadro das especificações deste instrumento.

11.2.22. Indicar preposto para dirimir dúvidas e receber reclamações, bem como ser responsável pelo recebimento de empenhos, layouts e agendamentos de montagem/instalação.

11.2.23. Cumprir as demais obrigações exigidas neste instrumento.

11.2.24. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da **Resolução nº 177/2017-CNMP**:

11.2.24.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.24.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1. No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo deste instrumento;

13.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo deste instrumento e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

13.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

13.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 17:00 horas;

13.2. MULTA

13.2.1. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. **Entrega, montagem e instalação** do objeto licitado;
- II. **Substituição** do objeto licitado;
- III. **Garantia e assistência técnica.**

13.2.1.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega, montagem, instalação, substituição, garantia, assistência técnica do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.2. De 15%, sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- I. Recusa injustificada na **entrega, montagem e instalação** do objeto contratado, se configurar inexecução total;
- II. Recusa injustificada em **substituição** do objeto contratado, se configurar inexecução total;
- III. Recusa injustificada em prestar a **garantia e assistência técnica** do objeto contratado, se configurar inexecução total.
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.3. De 10%, sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- I. **Entrega e/ou montagem e/ou instalação** parcial injustificada dos objetos licitados;
- II. Não **substituição** injustificada de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;
- III. Não prestação da **garantia e assistência técnica** injustificada de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;

13.2.4. De 5%, sobre o valor total do contrato, nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidas nos itens anteriores.

13.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.6. O valor da multa será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 27.5.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 04 de fevereiro de 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

WR DE OLIVEIRA SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EPP
Contratada

Testemunhas:

1.
RG:

2.
RG: